

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 13/2024

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.100.554-8
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA – CCA
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – R\$ 2.309.649,68 (2020 – R\$ 1.276.318,81; 2021 – R\$ 3.836.144,76; 2022 – 1.816.485,47)
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** APOIO A ESTRUTURAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA CADEIA DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Modernizar a Central de Distribuição da Reforma Agrária e Economia Solidária Produtos da Terra através da ampliação da capacidade de armazenagem e logística de distribuição, para qualificar a inserção dos produtos da agricultura familiar em feiras, lojas da Rede Armazém do Campo, mercado institucional e outros mercados privados, fortalecendo a rede de comercialização da agricultura familiar no intuito de fomentar a produção das famílias agricultoras e proporcionar aos consumidores acesso a alimentos saudáveis.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 64
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** FRUTICULTURA, OLERICULTURA, PANIFICADOS, GRÃOS, LEITE E DERIVADOS
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 663.238,76
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS** – R\$ 663.238,76
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES** – R\$ 0
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)** – R\$ 0

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Central da Reforma Agrária – CCA**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e de 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **CCA**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **CCA** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);

- b) A interposição do recurso pela **CCA** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 11 do edital, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso foram reapresentados documentos entregues ao Núcleo Regional da SEAB de Curitiba durante o período de inscrição (10/10/2023), que erroneamente não foram incluídos no protocolo. Também foram apresentados documentos para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i.* **Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 1:** Entendem que a proposta apresentada é coerente com os objetivos que a Cooperativa Central espera alcançar, que é expandir a sua capacidade de comercialização e logística, a fim de beneficiar todas as cooperativas regionais associadas. A proposta de negócio também é coerente com a trajetória do empreendimento, de modo que estão presentes os elementos de relevância para os negócios da CCA-PR e a consecução dos objetivos do Programa.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos. Projeto claro, detalhado, bem escrito, atende objetivos do Programa, porém ficaram confusas, para quem não conhece a Cooperativa, as divisões de atividades/responsabilidades do Centro de Distribuição, CCA matriz e Cooperativas sócias.

- ii.* **Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 2:** Entendem que a adequada capacidade de assessoramento técnico foi demonstrada através do quadro de profissionais descritos na proposta de negócio que se encontra presente também no “item 8” do “anexo 9” do plano de atividades de assistência técnica, bem como pelos currículos dos profissionais anexados ao processo e contratos de assessoria serviços e declaração de parcerias juntados ao processo.

Por haver assistência técnica própria (período parcial para a maioria dos profissionais, sem apresentação dos contratos de trabalho), que prevê adequado assessoramento técnico para a área gerencial e não para a área de produção, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

- iii.* **Critério Econômico – Item 3:** Afirmam: que O Centro de Distribuição produtos da Terra é a única Central de distribuição da Reforma Agrária e Agricultura Familiar na grande Curitiba que organiza logística e comercialização de mais 280 produtos diversos, entre in natura e processados; que é necessário reconhecer como inovadores os procedimentos solicitados para a viabilização econômica no Projeto de Negócio em questão, tendo em vista a qualificação que estes tendem a dar à iniciativa da CCA-PR, que vem resultando em um modelo de gestão próprio e enriquecedor para o campo da comercialização e logística, no contexto da economia popular e solidária; que o fomento à articulação das cooperativas de reforma agrária em rede para o fim comum do fortalecimento da comercialização em circuitos longos e integrados, deve ser reconhecido como

inovacional, no âmbito dos processos; que o caráter inovacional da proposta apresentada, deve ser observada em contrapartida aos processos vivenciados até então pela própria Cooperativa; que a cooperativa Central organiza juntamente com suas singulares a oferta de produtos orgânicos com origem na agricultura familiar em cinco feiras na capital, oferecendo produtos de todo estado e outras partes do país à população de Curitiba e estado do Paraná; que agregar equipamentos e ferramentas de trabalho minimamente necessárias, garante maior qualidade para a iniciativa e para os processos inovacionais e tecnológicos que vêm sendo experienciados por esta; que a vinculação da Central à Rede Armazéns do Campo se inscreve como processo inovacional, ao passo que visa uma estratégia de marketing do nicho de produtos de reforma agrária, orgânicos e/ou agroecológicos; que destacam-se em processos inovacionais a implementação de comercialização por vias virtuais, em plataforma de e-commerce, as ações de comunicação visual e de marketing direcionadas às feiras permanentes, e a otimização do uso do sistema de gestão (Agrotitan da Viasoft), para a realização de controles de estoque e gestão.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 ponto) revisando a pontuação para 3 pontos. Considerando a solicitação de recursos, ficou clara para a Comissão apenas uma inovação em processo: a verticalização do sistema de armazenagem, que aumentará a capacidade de armazenamento e que serão necessários equipamentos muito diferentes dos existentes na central de distribuição.

- iv. **Critério Econômico – Item 4:** Afirmam que o Projeto de Negócio apresentado pela Central, propõe a estruturação de uma metodologia de comercialização e logística que favoreçam o circuito longo, a fim de beneficiar o conjunto de cooperativas associadas à CCA-PR, onde os produtos não comercializados em circuitos curtos por uma das 17 associadas é transportado e comercializado na capital, através da Central de Distribuição da Reforma Agrária e Economia Solidária Produtos da Terra (CD Produtos da Terra), podendo ser comercializado no estado do Paraná e em todo o Brasil. A proposta que vem sendo implementada pela CCA-PR, no âmbito de uma articulação da comercialização em rede, encontra-se vinculada ainda à Rede de Armazéns do Campo, o qual possui lojas espalhadas em todas as regiões do Brasil, o que em grande medida, abre canais de expansão da comercialização da Cooperativa Central, para todo o país. Além do mais, destacam que o fortalecimento da comercialização por meio do e-commerce, bem como uma logística estruturada, garantem à Cooperativa, uma maior incidência e possibilidade de venda em atacado, tanto pela via institucional, quanto pela via de mercados privados. Entendem que se trata de um projeto de alcance minimamente estadual, tendo em vista que o que realmente se almeja, é a abertura de canais de venda e oferta de produtos para todo o Brasil. Respalda-se ao disposto, a lista de beneficiários e associados, apresentadas no em anexo distribuídos por estado.

Com base nas informações que constam no processo, em que não foi clarificada e demonstrada a comercialização em âmbito estadual e/ou nacional, e considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- v. **Critério ambiental – Item 6:** Alegam que no ato de submissão da Proposta, anexou TODOS os documentos legais cabíveis e exigíveis, e que atestam a regularidade do serviço executado, e que as atividades desenvolvidas na sede da Cooperativa, por sua vez, são de caráter gerencial e de escritório, não demandando documentos diferentes dos que foram acostados no Protocolo.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos, por considerar que foram anexados todos os documentos necessários para o funcionamento, dentro das normas legais, de uma Central de Distribuição.

- vi. **Critério ambiental – Item 7:** Afirmam que a planilha de classificação não distingue qual a “única” prática de produção considerada para a pontuação, se faz necessária a reconsideração da pontuação designada, tendo em vista que o Projeto de Negócio submetido pela Cooperativa, apresenta pelo menos duas práticas de promoção de produção agroecológica, sendo elas, a comercialização de produtos agroecológicos através das feiras permanentes e a certificação comprovada através do certificado orgânico das indústrias das cooperativas Copavi e Terra Livre (anexadas ao Processo).

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- vii. **Crerios sociais – Item 9:** Declaram que no Projeto de Negócio, a Cooperativa anexou a lista de beneficiários, com a individualização dos 64 beneficiários diretos, dos quais 27 são mulheres, o que demonstra que percentualmente, 42,2% dos beneficiários são mulheres. Neste sentido, a pontuação correta para o item, levando em conta os critérios de classificação dispostos no Quadro 9 no Edital, deve ser a pontuação “7 – Entre 20% e 50%” de beneficiários contemplados são mulheres e/ou jovens.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 ponto) revisando a pontuação para 7 pontos. Destacamos que não foi relacionada a quantidade de jovens e mulheres na tabela “Características dos associados e da base produtiva” e que foi necessário contabilizar o número de nomes femininos na lista de beneficiários diretos.

- viii. **Crerios de governança e gestão – Item 11:** Entende cabível a revisão e reavaliação do item, fundamentalmente porque a Cooperativa adota boas práticas de governança na maior parte dos processos. Na qualidade de cooperativa central, a CCA-PR opera atualmente a partir da condução dos trabalhos no escritório da Central, que envolve o conjunto de demandas políticas e representativas, dos interesses de todas as associadas. Opera também, a partir da organização e condução dos processos de comercialização e logística, na Central de Distribuição.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da CCA** em razão dos itens (i a viii) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 3, atingindo a pontuação de 13 pontos no critério econômico e a pontuação total de 74 pontos, alterando o resultado final para **CLASSIFICADO** e a **ORDEM FINAL** de classificação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Priscila Cavalheiro Marcenovicz

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.100.5548_CCA_resposta_recurso_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Cavalheiro Marcenovicz (XXX.773.419-XX)** em 19/04/2024 15:24 Local: SEAB/DERAL.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a562857f60a5e49d99f15d20035b2052.